PROJETO DE LEI Nº. /2024

Institui a Proibição do Uso de Cigarros Eletrônicos em Instituições Escolares no Município de Arapongas-PR dá outras providências.

Art. 1º. Fica proibido o uso de cigarros eletrônicos, dispositivos similares, e qualquer outro produto derivado de tabaco ou nicotina dentro das dependências das instituições de ensino, públicas ou privadas, no município de Arapongas-PR.

Art. 2º. As instituições escolares deverão realizar campanhas de conscientização junto aos estudantes, pais, responsáveis e corpo docente sobre os malefícios do uso de cigarros eletrônicos e derivados, abordando temas como saúde, dependência e impactos sociais.

Art. 3º. Os responsáveis por fornecer, vender ou permitir o uso de cigarros eletrônicos ou similares a menores de 18 anos dentro das instituições escolares serão enquadrados conforme disposto no Art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, que prevê pena de detenção de 2 a 4 anos, além de multa.

Art. 4º. Caso seja identificado o descumprimento desta lei, as instituições de ensino ficam autorizadas a reter o cigarro eletrônico ou dispositivo similar e entregá-lo às autoridades competentes, como o Conselho Tutelar ou a Polícia Civil, para as devidas providências.

Art. 5º. As instituições de ensino deverão afixar, em locais visíveis, cartazes informativos sobre a proibição e as sanções previstas em caso de descumprimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 26 de agosto de 2024.

MARCELO JUNIO DE SOUZA:05368906927

Assinado de forma digital por MARCELO JUNIO DE SOUZA:05368906927
Dados: 2024.08.26 10:35:18 -03'00'

Marcelo Junio de Souza
Vereador

JUSTIFICATIVA

O uso de cigarros eletrônicos entre jovens tem crescido de forma alarmante, especialmente nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil, conforme dados recentes. Esta prática é preocupante devido aos riscos à saúde, incluindo dependência de nicotina e danos ao desenvolvimento físico e mental.

Este projeto de lei visa proteger a saúde dos estudantes e garantir um ambiente escolar seguro e saudável, além de promover a conscientização sobre os riscos associados ao uso desses dispositivos.

As sanções previstas no ECA para quem facilitar o acesso de menores de idade a esses produtos também são reiteradas, sublinhando a importância da proteção integral à infância e adolescência.

MARCELO JUNIO DE SOUZA:05368906927

Assinado de forma digital por MARCELO JUNIO DE SOUZA:05368906927
Dados: 2024.08.26 10:35:37 -03'00'

Marcelo Junio de Souza
Vereador